Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 09/09/08
Servidor Responsável

LEI N.º 755/08
De 09 de setembro de 2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA) com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Interdisciplinariedade no trato das questões sócio-ambientais;

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 09/09/08
Servidor Responsável

II- Participação comunitária;

III- Promoção e prevenção da saúde pública e ambiental;

IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental públicas e privadas;

VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX- Prevalência do interesse sócio-ambiental sobre o exclusivamente econômico;

X- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais; e

XI- Promover a educação e tecnologias para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 04/09/2008
Servidor Responsável

V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental, formal e informal;

IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X- Manter intercâmbio com as entidades púbicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XVII- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 09/09/08
Servidor Responsável:

XVIII- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XIX- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial;

XX- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXI- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXII- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXIII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXIV- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXV- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;

XXVII- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXVIII- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 09/09/08
Servidor Responsável

XXIX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXX- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 6 e o máximo de 20 membros.

§ 2º Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para fazerem parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e da Brigada Militar.

§ 3º Os membros do Conselho do Meio Ambiente obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo- se a recondução.

§ 4º Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para fazerem parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município e representantes da Sociedade Civil Organizado, sem restrições de indicações.

§ 5º O conselheiro Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º Os membros da diretoria do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 09/09/08
Servidor Responsável

§ 9º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º. A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º. O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Em 09/09/08
Servidor Responsável

Art. 9º. Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 09 de setembro de 2008.

BEATRIZ KRAINOVIC
Prefeita Municipal de Vale do Sol

Registre-se e Publique-se.
Anselmo Machado
Secretário Mun. Administração

Cumpra-se.
Claudemir Karnopp
Secretário Mun. de Finanças